



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ: 010.192.441/0001-96

LEI Nº 938 /2008.

EMENTA: Dispõe sobre os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Joaquim Nabuco, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seu art. 58:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal de cada vereador do Município de Joaquim Nabuco, a partir de 1º de janeiro de 2009, está fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), não podendo este valor, ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do subsídio fixado aos Deputados Estaduais do Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único – O subsídio mensal, de que trata este artigo, será reajuste nas mesmas datas e pelos mesmos índices percentuais de correção, aplicados aos Deputados Estaduais do Estado de Pernambuco, respeitando o que dispõe o § 1º do Art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 2º - A Sessão Extraordinária será paga na ordem de 1/5 (um quinto) do valor do subsídio mensal do Vereador.

Art. 3º O total das despesas com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, tudo de acordo com o que dispõe o inciso VI, do Art. 29 da Constituição Federal.

Art. 4º O Presidente da Câmara fará jus a uma verba indenizatória mensal no valor de 100% (cem por cento) do subsídio mensal do Vereador.

[Handwritten signature]



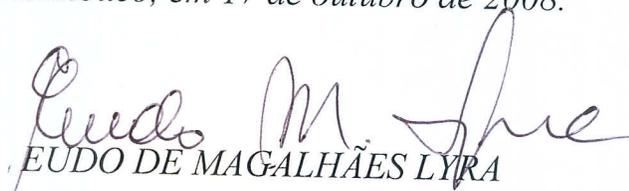


PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ: 010.192.441/0001-96

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, em 17 de outubro de 2008.


EUDO DE MAGALHÃES LYRA
-Prefeito-